

Ata nº 5

Concurso documental interno de promoção para acesso à categoria de professor coordenador, na(s) área(s) disciplinar(es) de Sistemas e Tecnologias de Informação para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo regime do artigo 76º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (DCLOE)

Edital n.º 1539/2019, DR, 2ª série, nº 245, de 20/12 - Anexo II - Referência B Código de Oferta BEP OE201912/0617

Identificação do concurso

Categoria: Professor Coordenador

Área disciplinar: ESCE Sistemas e Tecnologias de Informação

Unidade orgânica: Escola Superior de Ciências Empresariais

Nº de postos de trabalho: 1

Data: 16-03-2021

Em conformidade com o disposto na alínea b) do nº 4 do artigo 12º do Regulamento de Recrutamento e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Setúbal, a presidente do júri propôs dispensa de reunião presencial.

Presidente

Boguslawa Maria Barszczak Sardinha, Professora Coordenadora e Diretora da Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal.

Vogais

Ana Maria Almeida Baptista Figueiredo, Professora Coordenadora do Instituto Superior de Engenharia do Porto do Instituto Politécnico do Porto;

Carlos Manuel Jorge da Costa, Professor Associado do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa;

Maria Clara dos Santos Pinto Silveira, Professora Coordenadora da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda;

Maria Leonilde dos Reis, Professora Coordenadora da Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal;

Pedro Fernandes da Anunciação, Professor Coordenador da Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal.

Ata nº 5

Concurso documental interno de promoção para acesso à categoria de professor coordenador, na(s) área(s) disciplinar(es) de Sistemas e Tecnologias de Informação para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo regime do artigo 76º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (DCLOE)

Edital n.º 1539/2019, DR, 2ª série, nº 245, de 20/12 - Anexo II - Referência B Código de Oferta BEP OE201912/0617

Objeto da reunião:

- I. Apreciação de pronúncias apresentadas durante o período de audiência dos interessados, relativamente à lista provisória de ordenação final dos candidatos, e elaboração da lista definitiva.

Deliberações:

- I. Apreciação da pronúncia apresentada pela candidata Ana de Jesus Pereira Barreira Mendes no âmbito da audiência dos interessados;
- II. Elaboração da lista definitiva de ordenação final dos candidatos

I.

Notificada da lista provisória de ordenação final dos candidatos, a candidata Ana de Jesus Pereira Barreira Mendes, através de mandatária, vem exercer o seu direito de audiência prévia (à decisão de aprovação da lista definitiva de ordenação final) e sindicat a decisão projetada, em suma, com fundamento em seis ordens de argumentos:

- a) Ilegalidade do meio e forma de junção de documentos utilizados pela candidata Alcina Prata – cf. artigos 5º a 26º da pronúncia de 05-11-2020 (cujo teor se dá por reproduzido na pronúncia apresentada pela mesma candidata em 01-03-2021);
- b) Ilegalidade na disponibilização de documentação em fase de audiência prévia – cf. artigos 27º a 35º da pronúncia de 05-11-2020;
- c) Suspeita na composição do Júri – cf. artigos 36º a 41º da pronúncia de 05-11-2020;
- d) Insuficiência e falta de fundamentação das grelhas de avaliação do Júri – cf. artigos 42º a 56º da pronúncia de 05-11-2020;
- e) Sobrevalorização da pontuação atribuída à candidata Alcina Prata – cf. artigos 57º a 85º da pronúncia de 05-11-2020;

Ata nº 5

Concurso documental interno de promoção para acesso à categoria de professor coordenador, na(s) área(s) disciplinar(es) de Sistemas e Tecnologias de Informação para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo regime do artigo 76º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (DCLOE)

Edital n.º 1539/2019, DR, 2ª série, n.º 245, de 20/12 - Anexo II - Referência B Código de Oferta BEP OE201912/0617

- f) Subvalorização da pontuação atribuída à candidata Ana de Jesus Pereira Barreira Mendes – cf. artigos 86º a 96º da pronúncia de 05-11-2020.

Analisadas as considerações aduzidas neste âmbito pela candidata Ana de Jesus Pereira Barreira Mendes, o Júri conclui o seguinte:

- A. Tendo o Júri solicitado o esclarecimento jurídico da questão suscitada quanto ao modo de apresentação dos documentos (Anexo II), entende-se que:
- i. De acordo com o Edital n.º 1539/2019, de 20-12-2019, que estabelece o regulamento do presente concurso, os documentos que instruem as candidaturas devem ser apresentados em “em formato digital (pendrive/cd/dvd)”;
 - ii. A candidata Alcina Prata apresentou os documentos que instruem a sua candidatura em formato digital, cumprindo nesta parte o regulamento;
 - iii. A candidata não apresentou os referidos documentos, todavia, em suporte físico (designadamente, “pendrive/cd/dvd”, mas, antes, através de email contendo um link de acesso à respetiva área pessoal, na cloud pública utilizada no Instituto;
 - iv. A mencionada exigência de apresentação dos documentos (digitais) em suporte físico (cd/dvd/pendrive) terá subjacente, na ausência de outra razão plausível, a finalidade essencial de assegurar a integridade dos documentos durante a pendência do concurso, garantindo que estes não são alterados em quaisquer aspetos de conteúdo;
 - v. De acordo com informação prestada pelo Departamento informática (Anexo III), os documentos carregados pela candidatada na “cloud” (i) não foram modificados e (ii) não são suscetíveis de ser alterados, ao menos, sem que dessa adulteração resultasse o consequente registo informático, automaticamente verificável;
 - vi. Por outras palavras, é possível concluir, sem qualquer reserva de dúvida, que os documentos hoje existentes na cloud (que se materializam nos ficheiros criados em

Ata nº 5

Concurso documental interno de promoção para acesso à categoria de professor coordenador, na(s) área(s) disciplinar(es) de Sistemas e Tecnologias de Informação para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo regime do artigo 76º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (DCLOE)

Edital n.º 1539/2019, DR, 2ª série, nº 245, de 20/12 - Anexo II - Referência B Código de Oferta BEP OE201912/0617

9 de julho) correspondem àqueles que foram submetidos pela candidata, em tempo próprio – isto é, os documentos apresentados no momento da submissão da candidatura, e os submetidos a instâncias do Júri para estrita comprovação de factos ou requisitos enunciados na candidatura;

- vii. Está hoje expressamente consagrado – aliás, em concretização de princípios como os da prevalência da substância sobre a forma, ou da degradação das formalidades não essenciais – que o efeito anulatório genericamente previsto para os casos de ofensa de normas jurídicas aplicáveis (artigo 163º/1 do CPA) deve afastar-se, designadamente, quando «o fim visado pela exigência procedimental ou formal preterida [foi] alcançado por outra via» [artigo 163º/5.b) do CPA];
- viii. Neste enquadramento, nas circunstâncias do caso, deve concluir-se que o envio dos documentos, em formato digital, por meio da cloud reúne igualmente as finalidades visadas pela norma do Edital, pelo que a vicissitude há-de relevar-se e aceitar-se, sem consequências.

- B. Alega a candidata a suposta “ilegalidade na disponibilização de documentação em fase de audiência prévia” (artigos 27º a 35º) – em suma, dizendo que “[a] fim de exercer de forma contextualizada e fundamentada o seu direito de audiência prévia (...) requereu (...) a disponibilização de todos os documentos referentes ao procedimento concursal”, todavia, o Júri apenas teria facultado essa disponibilização através de um link que (i) não permitia a consulta de parte da documentação relevante e, entretanto, (ii) se tornou numa “ligação removida”.

Independentemente da análise que se justificasse fazer sobre a procedência do sindicado acesso aos documentos, por razões de cautela relativa a qualquer conjeturado vício formal, o Júri decidiu conceder novo prazo de 10 dias úteis para que, querendo, os interessados se pronunciassem sobre a Lista Provisória de Ordenação Final dos Candidatos, com

Ata nº 5

Concurso documental interno de promoção para acesso à categoria de professor coordenador, na(s) área(s) disciplinar(es) de Sistemas e Tecnologias de Informação para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo regime do artigo 76º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (DCLOE)

Edital n.º 1539/2019, DR, 2ª série, n.º 245, de 20/12 - Anexo II - Referência B Código de Oferta BEP OE201912/0617

possibilidade de consultar na íntegra os documentos concursais (v. Ata nº 4) – direito que, aliás, a candidata Ana de Jesus Pereira Barreira Mendes exerceu, no essencial, remetendo para o teor da sua primeira pronúncia.

Em face do exposto, esta será hoje uma questão suprimida.

- C. Em relação às “sérias suspeitas sobre a imparcialidade e isenção” do Júri, foi solicitado esclarecimento ao Conselho Técnico-Científico da ESCE – que, sumariamente, informou o seguinte (pontos 36 a 39):
- i. O Conselho Técnico-Científico da ESCE/IPS adotou para este concurso exatamente o mesmo procedimento que utiliza sempre que é necessário constituir um Júri para a categoria de Professor Coordenador numa área científica pertencente a um Departamento em que o seu Presidente tem a categoria de Professor Adjunto; ii. Sempre que o Presidente de um Departamento tem a categoria de professor Adjunto, a constituição dos Júris para concursos para categorias superiores é proposta pelo próprio Conselho Técnico-Científico;
 - iii. No pressuposto que os Júris deverão ser constituídos maioritariamente por membros externos ao IPS, o Conselho Técnico-Científico da ESCE/IPS propõe, no máximo, dois Professores Coordenadores ou Professores Coordenadores Principais da área científica do concurso e solicita a esses Professores a indicação de três membros externos, com categoria superior à categoria de Professor Adjunto;
 - iv. No caso em questão, o Conselho Técnico-Científico da ESCE/IPS, e dado que existiam três Professores Coordenadores no Departamento de Sistemas de Informação, propôs que integrassem o Júri os dois Professores com maior antiguidade na categoria de Professor Coordenador, nomeadamente a Professora Coordenadora com Agregação Leonilde Reis e o Professor Coordenador Pedro Anunciação. Posteriormente o Conselho Técnico-Científico da ESCE/IPS solicitou aos dois

Ata nº 5

Concurso documental interno de promoção para acesso à categoria de professor coordenador, na(s) área(s) disciplinar(es) de Sistemas e Tecnologias de Informação para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo regime do artigo 76º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (DCLOE)

Edital n.º 1539/2019, DR, 2ª série, n.º 245, de 20/12 - Anexo II - Referência B Código de Oferta BEP OE201912/0617

Professores Coordenadores a indicação de três membros externos de forma a completar a constituição do Júri. Foram indicados os seguintes Professores:

- Professora Doutora Ana Maria Neves de Almeida Baptista Figueiredo, Professora Coordenadora do Instituto Superior de Engenharia, do Instituto Politécnico de Porto;
- Professor Doutor Carlos Manuel Jorge da Costa, Professor Associado do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa;
- Professora Doutora Maria Clara dos Santos Pinto Silveira, Professora Coordenadora da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Guarda.

- v. Uma vez constituído o Júri, a proposta foi aprovada por unanimidade dos votos dos Professores Coordenadores que constituem o Conselho Técnico-Científico da ESCE/IPS.

Neste contexto, releva ainda esclarecer que o lapso apontado pela candidata nos pontos 40º e 41º da sua primeira pronúncia está relacionado com o lapso originalmente existente na própria grelha enviada pela Presidente do Júri aos demais membros, em formato Excel.

Sem qualquer especulação ou extrapolação, que veemente se refuta, e em abono da verdade:

- a) A Professora Leonilde Reis referiu que, de acordo com o ponto 40º da exposição apresentada pela candidata Ana Mendes, onde levanta suspeitas acerca da numeração da grelha em que menciona “onde se lê 1.6 Participação em Atividades de Natureza Profissional” deve ler-se “1.5 Participação em Atividades de Natureza Profissional”, deve ler-se exatamente o que consta da fundamentação anexa à ata, pois a grelha de Avaliação contém uma gafe visto que, como pode verificar-se nas grelhas expostas no anexo V da ata nº 3, o ponto 1.3. não existe nas grelhas. As suspeitas apresentadas

Ata nº 5

Concurso documental interno de promoção para acesso à categoria de professor coordenador, na(s) área(s) disciplinar(es) de Sistemas e Tecnologias de Informação para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo regime do artigo 76º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (DCLOE)

Edital n.º 1539/2019, DR, 2ª série, n.º 245, de 20/12 - Anexo II - Referência B Código de Oferta BEP OE201912/0617

revestem-se da maior gravidade. A estranha coincidência que se menciona no referido ponto 41º aplica, como publicamente pode constatar-se, o anexo V da ata nº 3, analisando as respetivas grelhas apresentadas por outros membros do júri.

- b) A Professora Ana Maria Almeida, no que respeita ao referido ponto 40º, faz registar que a afirmação é falsa. O item 1.3 é omissivo na grelha de avaliação, mas existe o item 1.6 Participação em Atividades de Natureza Profissional, como se pode verificar nas grelhas expostas no anexo V da ata nº 3, o ponto 1.3. não existe nas grelhas. A acusação imputada no ponto 41º é demasiado séria para ser feita assente em fundamento falso, pois, observando o anexo V da ata nº 3, pode verificar-se que as grelhas apresentadas por outros membros do júri “padecem” exatamente do mesmo lapso. Considera, aliás, que a suspeita de falta de isenção levantada pela candidata relativamente ao Júri se afigura despropositada, desde logo, pelo facto de a admissão da candidata ao concurso ter na origem uma ponderação abrangente (extensiva), feita pelo mesmo Júri, quanto à área de doutoramento da candidata. A Professora Ana Almeida realça que, apesar da área de doutoramento da candidata não ser na área disciplinar para a qual o concurso foi aberto, ao contrário do que a própria afirma no seu Curriculum Vitae, após pedido de esclarecimento ao IPS, tendo sido entendimento deste de que a área disciplinar do doutoramento não constitui requisito, a candidata foi admitida a concurso.

Com razoabilidade e boa-fé, as circunstâncias são, pois, de notória apreensão e desprovidas de conjeturada parcialidade. De resto, não sendo a imputação subsumida nas situações enunciadas no artigo 73º/1 do CPA, ou outra semelhante (nº 2), não se vislumbra qualquer fundamento de escusa ou suspeição que devesse ser deduzida pelos membros do Júri.

Ata nº 5

Concurso documental interno de promoção para acesso à categoria de professor coordenador, na(s) área(s) disciplinar(es) de Sistemas e Tecnologias de Informação para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo regime do artigo 76º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (DCLOE)

Edital n.º 1539/2019, DR, 2ª série, n.º 245, de 20/12 - Anexo II - Referência B Código de Oferta BEP OE201912/0617

D. Relativamente à fundamentação das grelhas de avaliação – e, nesse âmbito, às pontuações atribuídas às duas candidatas (bem como à análise comparativa entre as grelhas de avaliação respetivas):

A fundamentação é feita pelo júri através da remissão para os descritores da grelha, com a base na ponderação de cada membro do júri.

Conforme se decidiu em acórdão de uniformização de jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo datado de 21-01-2014, proferido no processo nº 01790/13 (consultável em http://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/c25b0ff0c316061380257c6f005784e7?OpenDocument&ExpandSection=1#_Section1), «[a] avaliação das propostas apresentadas em concurso tem-se por fundamentada através da valoração por elas obtida nos vários itens de uma grelha classificativa suficientemente densa».

Neste contexto, relativamente ao referido no ponto 42º da pronúncia da candidata, a Professora Ana Almeida declara que a fundamentação é expressa e faz uma sucinta exposição dos fundamentos da decisão, conforme o nº1 do 153º do CPA, o que permite ao destinatário conhecer a motivação da decisão. A apresentação de parte do parágrafo (sublinhado a seguir) no ponto 43º, completamente descontextualizado, retira-lhe todo e qualquer significado.

Assim, e para um melhor entendimento, apresenta-se aqui o parágrafo completo e explica-se o seu significado, com exemplos concretos, na expectativa de demonstrar qual é o papel desempenhado pelos elementos de um júri deste género, que não podem, nem devem, a bem das instituições, ser apenas meros contabilistas.

Daqui se poderá entender que a falta de fundamentação referida no ponto 44º não existe.

Concretamente:

Ata nº 5

Concurso documental interno de promoção para acesso à categoria de professor coordenador, na(s) área(s) disciplinar(es) de Sistemas e Tecnologias de Informação para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo regime do artigo 76º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (DCLOE)

Edital n.º 1539/2019, DR, 2ª série, nº 245, de 20/12 - Anexo II - Referência B Código de Oferta BEP OE201912/0617

Parágrafo:

“De salientar que, em algumas situações, embora os candidatos possam ter enquadrado algumas atividades em determinados pontos do Edital, reservei-me o direito de, após análise do conteúdo da atividade (pela sua descrição e/ou pelo comprovativo) de a contabilizar ou não. De igual forma quando os candidatos apresentam a mesma atividade em mais do que um item, esta foi considerada apenas num item, aquele que pareceu ser o mais adequado.” Exemplo tipo 1 – “Em algumas situações, embora os candidatos possam ter enquadrado algumas atividades em determinados pontos do Edital...”

Atividade de investigação – participação em projeto de investigação:

Descrição da atividade - Liderar uma equipa de entrevistadores para um projeto realizado numa empresa, na qual a candidata era funcionária à data.

Enquanto elemento do júri num concurso deste tipo e tendo sempre em mente o Artigo 15.ºA do ECDESP, no qual se refere que os concursos para professores coordenadores se destinam a averiguar o mérito dos candidatos, da sua capacidade profissional, da sua atividade científica, técnica e de investigação e o valor das suas capacidades pedagógicas, tendo em vista as funções a desempenhar, não posso em consciência considerar que tal função possa atestar o mérito da candidata em qualquer das vertentes referidas, assim tal não foi considerada.

Exemplo tipo 2 – “De igual forma quando os candidatos apresentam a mesma atividade em mais do que um item, esta foi considerada apenas num item, aquele que pareceu ser o mais adequado.”

Publicação de livro - aparece descrita em publicações científicas e em publicações pedagógicas

Como é evidente tal deve ser apenas contabilizada uma única vez. Estando descrita pela candidata em dois itens considere-i naquele que me pareceu ser o mais adequado.

Relativamente aos pontos 45º e 46º, os critérios são objetivos de acordo com a grelha, sendo as atividades valorizadas de acordo com a sua pertinência e grau de importância das atividades, na opinião do elemento do júri enquanto membro do júri, aplicados a todos os candidatos de forma idêntica.

Ata nº 5

Concurso documental interno de promoção para acesso à categoria de professor coordenador, na(s) área(s) disciplinar(es) de Sistemas e Tecnologias de Informação para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo regime do artigo 76º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (DCLOE)

Edital n.º 1539/2019, DR, 2ª série, nº 245, de 20/12 - Anexo II - Referência B Código de Oferta BEP OE201912/0617

A propósito do papel do júri, a Professora Ana Almeida realça que a constituição e funcionamento de um júri neste tipo de concursos e amplamente legislada, integra necessariamente e por lei, elementos de instituições diferentes, porque é importante incluir sensibilidades e valorizações distintas, de onde resultam naturalmente, classificações individuais também distintas. Todos os fatores devem ser analisados, nomeadamente a forma de apresentação e organização do Curriculum Vitae. Com clareza, transparência e assertividade, ou pelo contrário com ocultação de informação que se pense poder ser penalizadora, ou mesmo a descrição detalhada de todas as atividades, mesmo as irrelevantes, a consideração de uma mesma atividade em mais do que um item de avaliação, e mesmo a descrição de informação errada ou deturpada.

No que respeita aos pontos 55º e 56º da pronúncia, acrescenta a Professora Ana Almeida que a fundamentação é expressa e faz uma sucinta exposição dos fundamentos da decisão conforme o nº1 do 153º do CPA, o que permite ao destinatário conhecer a motivação da decisão.

Relativamente aos pontos 47 e 48, a Professora Clara Silveira declara o seguinte:

Na qualidade de vogal do júri procedi a uma análise detalhada dos critérios constantes no edital tendo a classificação final dos candidatos sido calculada de acordo com as ponderações previstas no mesmo edital e atendendo a que cada parâmetro tem definido um valor máximo. Face à especificidade científica dos elementos fornecidos por cada candidato e de acordo com a área disciplinar de Sistemas e Tecnologias de Informação, área em que foi aberto o concurso, mantenho todas as classificações.

A Professora Leonilde Reis sublinha que o ponto 49º da pronúncia aborda a grelha de avaliação por si apresentada. Por isso, esclarece que o júri está a atribuir pontuação em conformidade com o descritor resultante da grelha de avaliação publicada em edital.

Ata nº 5

Concurso documental interno de promoção para acesso à categoria de professor coordenador, na(s) área(s) disciplinar(es) de Sistemas e Tecnologias de Informação para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo regime do artigo 76º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (DCLOE)

Edital n.º 1539/2019, DR, 2ª série, n.º 245, de 20/12 - Anexo II - Referência B Código de Oferta BEP OE201912/0617

Em suma, quanto à suscitada fundamentação das pontuações, análise da grelha da avaliação da candidata Alcina Prata, análise da grelha da avaliação da candidata Ana Mendes (Parâmetro técnico-científico e profissional) e análise comparativa entre as grelhas de avaliação das candidatas Alcina Prata e Ana Mendes, o Júri reitera a pontuação atribuída a todos os candidatos, de acordo com a valoração pessoal feita por cada um dos seus membros, com referência direta à grelha classificativa previamente elaborada – nesse âmbito, desconsiderando-se (i) a ponderação de trabalhos em itens repetidos, fazendo-se a pontuação apenas no item de aplicação mais imediata, bem como (ii) a ponderação de trabalhos que não reúnem o suficiente mérito académico ou científico.

II.

Em face do exposto, o Júri procedeu à elaboração da lista definitiva de ordenação final dos candidatos (Anexo IV), que se junta à presente ata, dela fazendo parte integrante, a fim de ser homologada pelo Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal.

A notificação dos candidatos, dando conhecimento da lista definitiva de ordenação final, será efetuada através de notificação pessoal, nos termos do Regulamento de Recrutamento e Contratação do Pessoal docente de Carreira do IPS, em conjugação com o Código de Procedimento Administrativo, disponibilizada no Portal do IPS e afixada nos locais de estilo da DRH.

Ata nº 5

Concurso documental interno de promoção para acesso à categoria de professor coordenador, na(s) área(s) disciplinar(es) de Sistemas e Tecnologias de Informação para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo regime do artigo 76º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (DCLOE)

Edital n.º 1539/2019, DR, 2ª série, nº 245, de 20/12 - Anexo II - Referência B Código de Oferta BEP OE201912/0617

A Presidente do júri

(Professora Coordenadora Boguslawa Barszczak Sardinha)

Vogais

(Professora Coordenadora Ana Maria Almeida Baptista Figueiredo)

(Professor Associado Carlos Manuel Jorge da Costa)

(Professora Coordenadora Maria Clara dos Santos Pinto Silveira)

(Professora Coordenadora com Agregação Maria Leonilde dos Reis)

(Professor Coordenador Pedro Fernandes da Anunciação)

Ata nº 5

Concurso documental interno de promoção para acesso à categoria de professor coordenador, na(s) área(s) disciplinar(es) de Sistemas e Tecnologias de Informação para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo regime do artigo 76º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (DCLOE)

Edital n.º 1539/2019, DR, 2ª série, n.º 245, de 20/12 - Anexo II - Referência B Código de Oferta BEP OE201912/0617

Anexos:

- I. Informação jurídica
- II. Informação do Departamento de informática
- III. Lista definitiva de ordenação final

Ata nº 5

Concurso documental interno de promoção para acesso à categoria de professor coordenador, na(s) área(s) disciplinar(es) de Sistemas e Tecnologias de Informação para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo regime do artigo 76º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (DCLOE)

Edital n.º 1539/2019, DR, 2ª série, nº 245, de 20/12 - Anexo II - Referência B Código de Oferta BEP OE201912/0617

ANEXO II Informação jurídica

pedrorodrigues@lusolegal.pt

De: pedrorodrigues@lusolegal.pt
Enviado: 12 de janeiro de 2021 12:29
Para: 'Directora da ESCE IPS'
Cc: 'Rosa Lopes Salgado'
Assunto: RE: ata nº 4 - resposta

Senhora Directora
Cara Profª Boguslawa Sardinha, bom dia:

Espero que se mantenha bem.

Procuo satisfazer o solicitado, sucintamente, à luz das considerações seguintes:

1. Relativamente à suscitada questão do modo de apresentação dos documentos (artigos 5º a 26º do requerimento apresentado pela docente candidata), e dando por reproduzido o que adiantava na alínea a) do meu email de 15-12-2020 infra, será de concluir que:
 - i. De acordo com o Edital, que estabelece o regulamento do presente concurso, os documentos que instruem as candidaturas devem ser apresentados em suporte físico (cd/dvd/pendrive);
 - ii. Traduzindo-se numa norma jurídica aplicável à tramitação do presente concurso, numa interpretação imediata - e, porventura, precipitada - o incumprimento desta norma regulamentar determinaria a rejeição dos documentos apresentados de forma alternativa, sob pena da anulabilidade do acto administrativo que os aceitasse (artigo 163º/1 do Código do Procedimento Administrativo);
 - iii. A mencionada exigência de apresentação dos documentos em suporte físico (cd/dvd/pendrive) tem subjacente a finalidade essencial de assegurar a integridade dos documentos durante a pendência do concurso, garantindo que estes não são alterados em quaisquer aspectos de conteúdo;
 - iv. De acordo com informação prestada pelos serviços de informática (que se junta à acta), os documentos carregados pela candidata na "cloud" em 09-07-2020 (i) não foram modificados e (ii) não são susceptíveis de ser alterados sem que dessa adulteração/corrompimento resultasse o consequente registo informático;
 - v. Está hoje expressamente consagrado no artigo 163º/5 do CPA - densificando normativamente princípios como os da prevalência da substância sobre a forma, ou da degradação das formalidades não essenciais - que aquele referenciado efeito anulatório deve afastar-se, designadamente, quando «o fim visado pela exigência procedimental ou formal preterida [foi] alcançado por outra via» [artigo 163º/5.b) do CPA];
 - vi. Neste enquadramento, de facto e de direito, deve concluir-se que o envio dos documentos através da "cloud" assegurou igualmente as finalidades visadas pela norma do Edital, pelo que a vicissitude há-de relevar-se e aceitar-se, sem consequências.
2. Quanto à questão das limitações no acesso à documentação ocorridas na fase de audiência prévia (artigos 27º a 35º):
 - i. O direito à informação e consulta de processos é genericamente previsto nos artigos 82º e seguintes do CPA, e especialmente regulado na Lei nº 26/2016 (v. artigo 13º);
 - ii. O direito de participação em audiência prévia dos interessados numa determinada decisão administrativa deve poder ser exercido em termos efectivos;
 - iii. Caso se verifique que, tendo solicitado o acesso aos documentos no 2º dia de um prazo de 10 dias fixado para audiência prévia, a candidata apenas teve esse acesso (a todos os documentos ou, por maioria de razão, apenas a partes deles) quando restavam 3 dias de tal prazo... creio que, de facto, pode questionar-se o exercício efectivo (e não meramente formal) do direito de audiência prévia - o que, a ser assim julgado, pode prejudicar a validade e subsistência da decisão do júri; por essa razão, e caso se confirme esse pressuposto, sugeria que se renovasse a fase de audiência prévia, com plena disponibilidade de acesso

Ata nº 5

Concurso documental interno de promoção para acesso à categoria de professor coordenador, na(s) área(s) disciplinar(es) de Sistemas e Tecnologias de Informação para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo regime do artigo 76º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (DCLOE)

Edital n.º 1539/2019, DR, 2ª série, nº 245, de 20/12 - Anexo II - Referência B Código de Oferta BEP OE201912/0617

aos documentos solicitados, retomando depois os actuais termos do procedimento, e assim obviando à discussão de um vício formal invalidante...

Quanto à questão da oportunidade/prazo dos documentos, sugeria que a questão não fosse "destacada" na acta, antes se referindo - porventura, no contexto daquela análise relativa ao modo de apresentação dos documentos - apenas que os documentos são em parte repetidos e, os demais, estritamente destinados à comprovação de factos ou requisitos enunciados originalmente na candidatura (se assim não for, devem ser rejeitados, sob pena de se admitir uma melhoria ou aperfeiçoamento da candidatura, após o termo do prazo para esse efeito).

Com os melhores cumprimentos, e sempre ao dispor.



Pedro Nuno Rodrigues

Advogado, Mestre em Direito

E: pedrorodrigues@lusolegal.pt

T: (+351) 217 581 545

W: lusolegal.pt

Avenida Marechal Craveiro Lopes, 88 1C, 1700-284 Lisboa

Confidencial e protegido por sigilo



De: Diretora da ESCE IPS <diretora@esce.ips.pt>
Enviada: 11 de janeiro de 2021 16:54
Para: pedrorodrigues@lusolegal.pt
Cc: Diretora da ESCE IPS <diretora@esce.ips.pt>; Rosa Lopes Salgado <rosa.lopes@ips.pt>
Assunto: RE: ata nº 4 - resposta
Importância: Alta

Caro Sr. Dr. Pedro Rodrigues,

Segundo a chefe da divisão informática não é possível altar os ficheiros na claud sem alterar a data do ficheiro.

Assim confirma-se que todos os ficheiros foram criados no dia 9 de julho ou seja dentro do prazo estabelecido pelo júri de concurso para a apresentação dos documentos em falta.

Em face do exposto iremos fixar outra vez o tempo para audiência previa ? (10 dias)?

Não faz sentido manter a reunião do júri do dia 15, pois não?

Claro que irei informar o júri do seu parecer e pedir também a opinião do coletivo.

Agradeço o seu feedback,

Ata nº 5

Concurso documental interno de promoção para acesso à categoria de professor coordenador, na(s) área(s) disciplinar(es) de Sistemas e Tecnologias de Informação para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo regime do artigo 76º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (DCLOE)

Edital n.º 1539/2019, DR, 2ª série, nº 245, de 20/12 - Anexo II - Referência B Código de Oferta BEP OE201912/0617

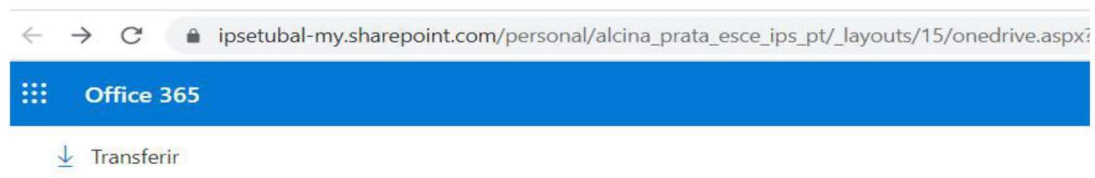
ANEXO III
Informação do Departamento de informática

Boguslawa Sardinha

From: Lídia Grave
Sent: 18 de novembro de 2020 14:44
To: Boguslawa Sardinha
Subject: RE: Concurso Documental Interno de Promoção para Acesso à Categoria de Professor Coordenador

Cara Professora Boguslawa, boa tarde,

Tal com conversado, e após análise da diretoria onde os documentos foram disponibilizados, não houveram alterações desde dia 9 de Julho, conforme print anexo.



Os meus ficheiros > Alcina Prata_ESCE

Nome	Modificado	Modificado por
a) Certificados habilitações + Tempo de Ser...	9 de julho	Alcina Prata
b) Outros Diplomas ou Certificados	9 de julho	Alcina Prata
c) CV detalhado_datado_ e organizado	9 de julho	Alcina Prata
d) comprovativos CV	9 de julho	Alcina Prata

Disponível para quaisquer questões que entendam necessário esclarecer.

Com os meus melhores cumprimentos,

Lídia Teixeira Grave
Divisão Informática

Ata nº 5

Concurso documental interno de promoção para acesso à categoria de professor coordenador, na(s) área(s) disciplinar(es) de Sistemas e Tecnologias de Informação para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo regime do artigo 76º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (DCLOE)

Edital n.º 1539/2019, DR, 2ª série, n.º 245, de 20/12 - Anexo II - Referência B Código de Oferta BEP OE201912/0617

ANEXO IV

Lista definitiva de ordenação final

Aprovados em mérito absoluto:

- 1º. Alcina Maria Narciso Prata
- 2º. Ana de Jesus Pereira Barreira Mendes

Não aprovados em mérito absoluto:

António Leonardo Gonçalves

Nota: Consideram-se aprovados(as) em mérito absoluto os(as) candidatos(as) que obtiveram classificação igual ou superior a 50 pontos.

Instituto Politécnico de Setúbal, 16 de março de 2021.

A Presidente do Júri

(Professora Boguslawa Maria Barszczak Sardinha)